

LEI COMPLEMENTAR 2017

Altera anexos da Lei Complementar nº 27, de 15 de setembro de 2011 alterada pela Lei Complementar nº 37, de 26 de fevereiro de 2016 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo II, da Lei Complementar nº 27 de 15 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO INICIAL DE VENCIMENTO	NÍVEIS DE PROGRESSÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
ADVOGADO	NS-01	01	P. 11	P. 11	P. 12	P. 13
ASSISTENTE SOCIAL	NS-02	04	P. 11	P. 11	P. 12	P. 13
BIOQUÍMICO	NS-03	03	P. 11	P. 11	P. 12	P. 13
ENFERMEIRO	NS-04	06	P. 11	P. 11	P. 12	P. 13
ENGENHEIRO CIVIL	NS-05	01	P. 11	P. 11	P. 12	P. 13
FARMACÊUTICO	NS-06	02	P. 11	P. 11	P. 12	P. 13
FISIOTERAPEUTA	NS-07	02	P. 11	P. 11	P. 12	P. 13
MÉDICO ANESTESISTA	NS-08.01	01	P. 14	P.14	P.15	P.16
MÉDICO CARDIOLOGISTA	NS-08.02	01	P. 14	P.14	P.15	P.16
MÉDICO CIRURGIÃO	NS-08.03	01	P. 14	P.14	P.15	P.16
MÉDICO CLÍNICO GERAL	NS-08.04	02	P. 14	P.14	P.15	P.16

MÉDICO GINECOLOGISTA	NS-08.05	03	P. 14	P.14	P.15	P.16
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	NS-08.06	01	P. 14	P.14	P.15	P.16
MÉDICO ORTOPEDISTA	NS-08.07	01	P. 14	P.14	P.15	P.16
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	NS-08.08	01	P. 14	P.14	P.15	P.16
MÉDICO PEDIATRA	NS-08.09	03	P. 14	P.14	P.15	P.16
MÉDICO PSIQUIATRA	NS-08.10	01	P. 14	P.14	P.15	P.16
MÉDICO GERIATRA	NS-08.11	01	P. 14	P.14	P.15	P.16
MÉDICO PLANTONISTA	NS-08.11	05	P. 14	P.14	P.15	P.16
MÉDICO VETERINÁRIO	NS-09	01	P. 11	P. 11	P. 12	P. 13
ODONTÓLOGO	NS-10	11	P. 11	P. 11	P. 12	P. 13
PROCESSADOR DE DADOS	NS-11	02	P. 11	P. 11	P. 12	P. 13
PSICÓLOGO	NS-12	06	P. 11	P. 11	P. 12	P. 13
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	NS-13	04	P. 11	P. 11	P. 12	P. 13
NUTRICIONISTA	NS-14	01	P. 11	P. 11	P. 12	P. 13
TOTAL	NS	65				

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO INICIAL DE VENCIMENTO	NÍVEIS DE PROGRESSÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	NM-01	18	P. 09	P. 09	P. 10	P. 11
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	NM-02	04	P. 09	P. 09	P. 10	P. 11
TÉCNICO DESENHISTA PROJETISTA	NM-03	-	P. 09	P. 09	P. 10	P. 11
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NM-04	04	P. 09	P. 09	P. 10	P. 11
TÉCNICO DE ESPORTES	NM-05	-	P. 09	P. 09	P. 10	P. 11
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	NM-06	-	P. 09	P. 09	P. 10	P. 11
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	NM-07	03	P. 09	P. 09	P. 10	P. 11
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	NM-08	02	P. 09	P. 09	P. 10	P. 11
TÉCNICO DE RAIOS X	NM-09	-	P. 09	P. 09	P. 10	P. 11
TÉCNICO DE TRIBUTAÇÃO	NM-10	02	P. 09	P. 09	P. 10	P. 11
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM-11	08	P. 09	P. 09	P. 10	P. 11
FISCAL DE TRIBUTOS E OBRAS	NM-12	03	P. 09	P. 09	P. 10	P. 11

FISCAL DE SERVIÇO TRIBUTÁRIO	NM-13	01	P. 11	P. 11	P. 12	P. 13
FISCAL DE SERVIÇO SANITÁRIO	NM-14	02	P. 11	P. 11	P. 12	P. 13
TOTAL	NM	44				

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO INICIAL DE VENCIMENTO	NÍVEIS DE PROGRESSÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	NF-01	13	P. 06	P. 06	P. 07	P. 08
AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	NF-02	02	P. 06	P. 06	P. 07	P. 08
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NF-03	11	P. 06	P. 06	P. 07	P. 08
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	NF-04	02	P. 06	P. 06	P. 07	P. 08
AUXILIAR DE MATERIAL	NF-05	02	P. 06	P. 06	P. 07	P. 08
AUXILIAR DE SAÚDE COMUNITÁRIA	NF-06	04	P. 06	P. 06	P. 07	P. 08
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	NF-07	20	P. 01	P. 01	P. 02	P. 03
TOTAL	NF	54				

IV – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO INICIAL DE VENCIMENTO	NÍVEIS DE PROGRESSÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
GARI	NE-01	30	P. 01	P. 01	P. 02	P. 03
AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	NE-02	25	P. 01	P. 01	P. 02	P. 03
SERVENTE CONTÍNUO	NE-03	13	P. 01	P. 01	P. 02	P. 03
SERVENTE ESCOLAR	NE-04	55	P. 01	P. 01	P. 02	P. 03
GUARDA MUNICIPAL	NE-05	20	P. 01	P. 01	P. 02	P. 03
JARDINEIRO	NE-06	05	P. 01	P. 01	P. 02	P. 03
ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	NE-07	10	P. 01	P. 01	P. 02	P. 03
BARQUEIRO	NE-08	04	P. 05	P. 05	P. 06	P. 07
CALCETEIRO	NE-09	01	P. 05	P. 05	P. 06	P. 07
MAGAREFE	NE-10	04	P. 05	P. 05	P. 06	P. 07

BOMBEIRO ELETRICISTA	NE-11	05	P. 06	P. 06	P. 07	P. 08
PEDREIRO	NE-12	05	P. 06	P. 06	P. 07	P. 08
MOTORISTA	NE-13	25	P. 06	P. 06	P. 07	P. 08
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	NE-14	08	P. 08	P. 08	P. 09	P. 10
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	NE-15	04	P. 08	P. 08	P. 09	P. 10
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NE-16	08	P. 09	P. 09	P. 10	P. 11
MESTRE DE OBRAS	NE-17	01	P. 10	P. 10	P. 11	P. 12
TOTAL	NE	222				

Art. 2º O anexo III, da Lei Complementar Nº 027, de 15 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
P. 01	898,97	P. 09	1.682,80
P. 02	967,91	P. 10	1.935,21
P. 03	1.035,21	P. 11	2.128,73
P. 04	1.048,80	P. 12	2.448,01
P. 05	1.134,46	P. 13	3.060,08
P. 06	1.262,96	P. 14	3.672,08
P. 07	1.391,28	P. 15	4.048,18
P. 08	1.518,41	P. 16	4.616,31

A letra "P" significa **PADRÃO**

Art. 5º - Permanecem inalteradas os demais artigos da Lei Complementar nº 27, de 15 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Paraguaçu, 30 de janeiro de 2017.

Jose Tiburcio do Prado Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2017

Sr. Presidente,

Encaminho para a apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei em apenso que altera anexos da Lei Complementar 27/2011, modificada pela Lei Complementar 37/2016 e dá outras providências.

O projeto em questão visa criar vagas de alguns cargos que estão preenchidos, através de contratos administrativos, e, considerando a previsão de abertura de concurso público para o corrente exercício, tal projeto pretende regularizar o quadro de funcionários da municipalidade.

Importante frisar, que não encaminhamos a estimativa de impacto financeiro, tendo em vista que os cargos ora criados já estão preenchidos, conforme dito alhures, por servidores contratados, não gerando despesa excedente, tendo em vista que já constam na folha de pagamento.

Os cargos, objeto do presente projeto são: motorista e secretário escolar.

Na oportunidade, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente se digne de atribuir o regime de urgência especial na tramitação do Projeto de Lei anexo, na conformidade do disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me.

Paraguaçu MG 30 de janeiro de 2017.

José Tiburcio do Prado Neto
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.

José Maria Ramos

DD.Vereador Presidente Câmara Municipal de Paraguaçu MG.

Câmara Municipal de Paraguaçu

DECLARAÇÃO

Declaro que a Lei Complementar Municipal Nº 027, de 15 de setembro de 2011, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu, 15 de setembro de 2011.

Marco Antonio Gomes de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

